

e S. Pedro, em Casais de Mem Martins. Avança pelos limites destas freguesias até ao marco divisório n.º 47, situado a nascente do Casal Pascoalino, em Mem Martins, e, contornando-o pelo nascente, prossegue pelo caminho vicinal até ao Casal Sequeira, torneando este pelo nascente, norte e poente; daqui progride pelos limites das freguesias de Rio de Mouro e S. Pedro até ao marco divisório n.º 44, junto da estrada nacional n.º 249, ao quilómetro 14, seguindo pelo lado norte da mesma estrada até ao ponto de partida.

Art. 3.º A eleição da Junta de Freguesia de Algueirão-Mem Martins realizar-se-á no dia que for designado pelo presidente da Câmara Municipal de Sintra e serão eleitores os chefes de família da respectiva área inscritos nos recenseamentos eleitorais das freguesias de S. Pedro, Santa Maria e Rio de Mouro.

Art. 4.º A competência atribuída pelo Código Administrativo ao presidente da Junta, no que se refere a eleição e votação, será exercida pelo presidente da Câmara Municipal de Sintra.

Art. 5.º A Câmara Municipal de Sintra procederá, no prazo de 60 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei, à colocação de marcos, por forma que fiquem bem patentes os limites fixados no artigo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Janeiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 939

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do ar-

tigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, conjugado com o artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, e alínea e) do artigo 3.º do mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 300 000\$ para reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o ano de 1961:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 239.º «Deslocações de pessoal»:

N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:

Alínea a) «Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	50 000\$00
Alínea b) «Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole»	200 000\$00

Artigo 240.º «Diversas despesas»:

N.º 4), alínea a) «Despesas com papel selado e valores selados — A pagar na metrópole»	31 000\$00
N.º 17), alínea a) «Despesas com funerais de funcionários do activo e aposentados (artigo 116.º do Decreto n.º 38 013, de 8 de Novembro de 1950, e artigo 6.º do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956) — A pagar na metrópole»	1 000\$00

CAPÍTULO 11.º

Exercícios findos

Artigo 246.º «Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na metrópole»	18 000\$00
	300 000\$00

tomando como contrapartida igual quantia a sair do excesso de cobrança sobre a previsão da receita do capítulo 2.º, artigo 10.º, alínea a) «Impostos indirectos — Direitos de importação — Importação», do mesmo orçamento.

Ministério do Ultramar, 5 de Janeiro de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Costa Freitas*.